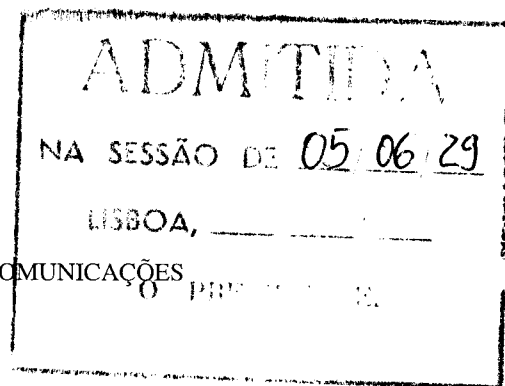




COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES



PETIÇÃO N.º 33/X/1.ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

ASSUNTO: Pelo cancelamento da obra de enterramento da linha-férrea na zona da Marinha-Silvalde, em Espinho

Sobre o assunto em epígrafe, cumpre-nos apresentar a seguinte nota:

1. No dia 6 de Junho de 2005 foi enviada `a Assembleia da República a presente petição por via electrónica, dirigida ao Senhor Presidente da Assembleia da República.
2. A petição obteve o número 33/X/1.ª e conta com 1 (um) peticionante identificado e faz referência a outros, como moradores da Marinha_Silvalde, de Espinho.
3. A petição colectiva evidencia, desde logo, o preenchimento de alguns requisitos legais, designadamente o endereçamento correcto ao Senhor Presidente da Assembleia da República, a identificação do primeiro subscritor da petição e a menção do respectivo domicílio.



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

4. O primeiro subscritor da petição é Samuel Pereira e indica domicílio na
5. O texto da petição apresenta-se inteligível, embora o objecto do(s) pedido(s) carecesse de maior especificação, todavia sem mácula significativa para o cumprimento do artigo 248.º, n.º 2, do Regimento da Assembleia da República (RAR).
6. A pretensão é legalmente deduzida e fundamentada, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea b), respectivamente da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto - Lei do Direito de Petição - (alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, e n.º 15/2003, de 4 de Junho) - doravante LDP.
7. A Petição incide, materialmente, sobre a questão do enterramento da linha-férrea na zona da Marinha-Silvalde.
8. Os peticionantes entendem que «os moradores e comerciantes do lugar da marinha, freguesia de Silvalde, em Espinho, estão a ser completamente marginalizados e atropelados nos seus mais elementares direitos de qualidade de vida» pelo desrespeito invocado em diversos considerandos.



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

9. Neste sentido, solicitam «o mais premente cancelamento da Obra nesta zona, para alteração do projecto de modo a torná-lo viável para a zona».
10. Encontram-se, assim, preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º, 12.º e 15.º, da LDP.
11. Nestes termos, e salvo melhor opinião, **é de admitir a petição**, devendo ser distribuída, se aprovada, ao Senhor Deputado-Relator nomeado, cujo relatório (e eventual realização de diligências probatórias), nos termos legais, deverá submeter-se a deliberação da mesma.

Palácio de S. Bento, 13 de Junho de 2005

O jurista,

Nuno Cunha Rolo